

PORTARIA nº 1091-S, de 27 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº. 3.043/75, e considerando a necessidade de assegurar as condições de funcionamento do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente para coordenar as atividades inerentes à definição de políticas que dispõem sobre o sistema estadual de formação, de professores para a educação básica,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente, conforme prevê o Art. 4º do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, para formular o plano estratégico de formação docente para o Espírito Santo, acompanhar a sua implementação e promover a sua revisão periódica.

Art. 2º O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente - FEPAD a que se refere esta Portaria será formado pelos representantes das seguintes instituições:

- I – **HAROLDO CORRÊA ROCHA**, Secretário de Estado da Educação - SEDU;
- II – **APARECIDA AGOSTINI ROSA OLIVEIRA**, representante da Secretaria de Estado da Educação/ GEFOR;
- III - **ARTELÍRIO BOLSANELLO**, representante do Conselho Estadual de Educação - CEE;
- IV - **ARACELI V. FLORES NARDY RIBEIRO**, representante do Instituto Federal do Espírito Santo – IFES;
- V – **DIVINA LEILA SÔARES**, representante da União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
- VI – **JADER SOSSAI DE LIMA**, representante União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
- VII - **ALBA MARIA FERREIRA ROSSI**, representante do Ministério da Educação - MEC;
- VIII - **MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CORASSA**, Representante da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES;
- IX – **MARIA MADALENA A. ALCÂNTARA**, representante da Confederação Nacional dos trabalhadores em Educação – CNTE;
- X – **TERESA MARGARIDA PIRCHINER**, representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME;
- XI – **MARLENE DE FÁTIMA CARARO PIRES**, representante do Fórum das Licenciaturas da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.

Art. 3º O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente será presidido pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 4º O FEPAD atuará de acordo com o seu Regimento Interno, que constitui o ANEXO ÚNICO desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 27 de abril de 2010.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da
Educação do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 1091-S, de 27 de abril de 2010.
REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE À
APOIO FORMAÇÃO DOCENTE DO ESPÍRITO SANTO.

Art. 1º O Fórum Estadual Permanente de Apoio a Formação Docente- FEPAD é um órgão colegiado, conforme prevê o Art.4º do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009 e a Portaria do MEC nº833, de 16 de setembro de 2009, para organizar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica.

Parágrafo único - Têm assento no Fórum as seguintes instituições:

Secretaria de Estado da Educação – SEDU;

Conselho Estadual de Educação – CEE;

Ministério da Educação;

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação- UNCME;

Fórum das Licenciaturas das Instituições de Educação Superior;

União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

Universidade Federal do Espírito Santo-UFES;

Instituto Federal de Educação do Espírito Santo - IFES;

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE/ES.

Art. 2º O mandato dos integrantes do Fórum terá a duração de dois anos, permitida uma única recondução, à exceção do mandato dos relacionados nos incisos I e V, do,§ 1º do Art.4º, do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que coincidirá com o tempo de gestão no respectivo cargo.

Art. 3º São atribuições dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente:

I - elaborar os planos estratégicos de que trata o § 1º do art. 4º e o art. 5º do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009;

II - articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada desenvolvida pelos membros do Fórum;

III - coordenar a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério, e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;

IV - propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas dos estados e municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;

V - subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;

VI - dar amplo conhecimento aos sistemas estadual e municipal de educação das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;

VII - propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação e estimular a possibilidade de instituição de grupos de professores em atividades de formação por unidade escolar;

VIII - zelar pela observância dos princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica na elaboração e execução dos programas e ações de formação inicial e continuada para profissionais do magistério no seu âmbito de atuação;

IX - acompanhar a execução do plano estratégico e promover sua revisão periódica.

Art. 4º O Fórum funcionará com a seguinte estrutura:

- I- Plenário
- II- Presidência
- III- Coordenação

Parágrafo único - Na medida das necessidades serão criadas comissões temáticas.

Art. 5º O Plenário é o órgão deliberativo do Fórum Estadual de Educação com as seguintes atribuições:

- I- deliberar sobre o Plano Estratégico de Formação Docente do Estado do Espírito Santo promovendo sua revisão periódica;
- II – apreciar as propostas e articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada apresentadas pelos membros do Fórum;
- III – deliberar sobre a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;
- IV – propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas dos estados e municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;
- V – subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;
- VI – deliberar sobre o relatório de execução do plano estratégico;
- VII – aprovar a ata pertinente à reunião, ao final dos trabalhos; e
- VIII– zelar pelo fiel cumprimento e observância deste Regimento.
- IX – acompanhar a execução do Plano Estadual de Formação, bem como mantê-lo contextualizado com as demais políticas nesta área, desenvolvidas pela União, Estado e Municípios;
- X - propor a convocação de sessões extraordinárias;
- XI - propor alterações no Regimento Interno com anuência de, no mínimo, dois terços das entidades que compõem o Fórum.

§ 1º - O Plenário reunir-se-á ordinariamente conforme calendário anual que aprovar e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por metade mais um dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 2º - Será indispensável a realização de uma reunião específica, no final de cada ano civil, para avaliar a execução do Plano Estadual de Formação.

§ 3º - O quorum necessário para reunião plenária do FEPAD será a metade mais um das entidades que o constituem;

§ 4º - Em caso de ausência não justificada pela entidade que constitui o FEPAD, durante três reuniões consecutivas, a mesma deixará de ser contada para efeito de quorum na reunião subsequente.

§ 5º - Nas reuniões ordinárias, não havendo quorum mínimo para a deliberação, far-se-á convocação de reunião extraordinária, com a mesma pauta, no prazo de sete dias, com as entidades presentes.

Art. 6º Compete ao Presidente do FEPAD:

- I - presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;
- II – dar posse aos representantes titulares e suplentes;

- III – emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- IV – solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do FEPAD, bem como constituir grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- V – baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões do Plenário;
- VI - requisitar as informações de que o FEPAD necessitar;
- VII – fazer cumprir este Regimento

Parágrafo único – A presidência do fórum será exercida pelo Secretário de Estado da Educação, em caso de ausência do Presidente, a Coordenação assume os trabalhos.

Art. 7º Compete à Coordenação:

- I – convocar reuniões divulgando suas pautas com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
- II - aprovar antecipadamente a agenda das reuniões;
- III - estabelecer contatos com entidades e órgãos públicos e privados, tendo em vista assuntos de interesse do Fórum Estadual de Educação;
- IV - representar o Fórum ou designar representantes;
- V - adotar todas as providências que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento do Fórum Estadual de Educação.
- VI - Acompanhar e dar suporte às reuniões plenárias;
- VII - Elaborar atas e remetê-las aos membros do Fórum em, no máximo, 07 (sete) dias úteis após a reunião;
- VIII - Providenciar a publicação de atos pertinentes às deliberações em plenária, quando for o caso;
- IX - Dar suporte à execução de atividades do Fórum e de seus representantes;
- X - Manter os arquivos e providenciar a divulgação das atividades e decisões do Fórum;
- XI - Cuidar da comunicação e das correspondências do Fórum.

Parágrafo Único – A Coordenação será exercida pelo representante da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 8º As Comissões Temáticas são órgãos de assessoramento ao Fórum Estadual de Educação, constituídas por deliberação do Plenário em relação às matérias julgadas mais relevantes.

Parágrafo único - Compete às Comissões Temáticas realizar estudos e propor recomendações sobre ações e projetos pertinentes ao tema que motivaram sua criação.

Art. 9º Os encaminhamentos das atividades a serem realizadas pelo Fórum Estadual de Educação serão aqueles deliberados por consenso de seus membros.

§ 1º - Em caso de votação, vencerá a proposta aprovada por dois terços dos membros presentes na reunião.

§ 2º - O (a) Coordenador votará como qualquer membro.

§ 3º - Os assuntos discutidos no Fórum Estadual de Educação serão registrados em atas que, depois de aprovadas, serão disponibilizadas ao público sempre que solicitado.

Art. 10 O membro do FEPAD deve:

- I – participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;
- II - fornecer ao FEPAD todas as informações e dados de interesse e relativos à Formação de Professores a que tenha acesso ou que se situem em sua esfera de

competência, sempre que a julgar importante, como subsídio às deliberações do Plenário; e

III – encaminhar ao Fórum quaisquer matérias que tenha interesse em submeter ao Plenário.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Fórum.

Art. 12 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de abril de 2010.

Protocolo 23978